



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº 01/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recebimento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos domiciliares (RSU), em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A presente Justificativa tem por finalidade demonstrar a presença dos pressupostos legais que autorizam a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visando à prestação de serviços de **recebimento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares** produzidos pelo Município de São Vicente do Sul, mediante utilização de aterro sanitário regularmente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

O objeto compreende exclusivamente o recebimento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos encaminhados pelo Município de São Vicente do Sul à unidade receptora da futura contratada, permanecendo sob responsabilidade da Administração Municipal, ou da empresa por ela contratada para esse fim, a execução dos serviços de coleta e transporte até o local de destinação final.

A contratação pretendida possui natureza continuada, por se tratar de serviço indispensável ao funcionamento permanente da Administração Pública, cuja interrupção comprometeria diretamente a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, o adequado gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, a proteção da saúde coletiva e a preservação do meio ambiente.

Os quantitativos estimados, prazo de vigência, critérios de execução, forma de medição, condições de pagamento e demais especificações técnicas encontram-se detalhadamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

disciplinados no Termo de Referência que integra o presente processo administrativo, ao qual esta Justificativa se vincula para todos os fins.

Importa destacar que o presente documento não se destina à definição das características técnicas do objeto, tampouco à demonstração da necessidade administrativa, sendo tais aspectos já suficientemente desenvolvidos no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR). Seu propósito específico consiste em demonstrar, à luz da legislação vigente e das circunstâncias concretas evidenciadas na fase preparatória, que a contratação direta revela-se juridicamente adequada diante da inviabilidade de competição verificada no caso concreto.

2. DO HISTÓRICO ADMINISTRATIVO E DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora pretendida constitui resultado de regular procedimento de planejamento administrativo, desenvolvido em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A necessidade de assegurar a continuidade da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos produzidos no território municipal motivou a instauração do competente processo administrativo, oportunidade em que a Administração promoveu a realização dos estudos técnicos necessários à identificação da solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

Nesse contexto, foram elaborados o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência – TR, documentos que integram a fase preparatória da contratação e que evidenciam o atendimento das exigências legais relacionadas ao planejamento das contratações públicas.

O Documento de Formalização da Demanda registrou a necessidade administrativa que motivou a contratação, demonstrando a imprescindibilidade da continuidade da prestação do serviço de destinação final dos resíduos sólidos urbanos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

Na sequência, o Estudo Técnico Preliminar procedeu à análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada, avaliando aspectos relacionados à viabilidade técnica, operacional, ambiental e econômica da futura contratação, culminando com a identificação da solução reputada mais adequada às características do Município.

Por sua vez, o Termo de Referência consolidou as especificações técnicas do objeto, definiu as condições de execução contratual, estabeleceu critérios de medição, fiscalização e pagamento, além de disciplinar os direitos e obrigações das futuras partes contratantes.

Observa-se, portanto, que a solução adotada pela Administração não decorre de escolha discricionária ou de preferência por determinado fornecedor, mas do resultado obtido a partir da aplicação de critérios técnicos objetivos durante a fase de planejamento, circunstância que assume especial relevância para a análise da inviabilidade de competição objeto da presente Justificativa.

Dessa forma, a contratação direta pretendida apresenta-se como consequência lógica do planejamento administrativo realizado, e não como mecanismo destinado a afastar, por conveniência, a realização de procedimento licitatório.

3. DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL À CONTRATAÇÃO

A destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos constitui obrigação legal imposta aos Municípios, inserindo-se no âmbito dos serviços públicos de interesse local cuja organização e prestação competem ao Poder Público Municipal, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição da República.

Trata-se de atividade diretamente relacionada à proteção da saúde pública, à preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado e à garantia da qualidade de vida da população, assumindo caráter permanente e essencial à adequada execução das políticas públicas municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, consolidou novo modelo de gestão ambiental dos resíduos, estabelecendo diretrizes voltadas à redução dos impactos ambientais, à disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e à responsabilidade dos entes públicos pela implementação das medidas necessárias ao correto gerenciamento desses materiais.

Nesse contexto, a utilização de aterros sanitários devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes representa instrumento essencial para atendimento das exigências legais impostas aos Municípios, devendo a Administração assegurar a continuidade dessa atividade mediante adoção das providências administrativas necessárias.

Sob a perspectiva das contratações públicas, aplica-se à presente situação a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações, à instrução dos processos administrativos e às hipóteses legalmente autorizadas de contratação direta.

O art. 74 da referida Lei estabelece que a licitação é inexigível quando inviável a competição, reconhecendo que determinadas situações concretas apresentam características que impedem a utilização do procedimento competitivo como instrumento apto à seleção da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, a análise jurídica da presente contratação exige interpretação sistemática da legislação ambiental e da legislação de contratações públicas, considerando as peculiaridades do mercado de destinação final de resíduos sólidos urbanos e as características técnicas identificadas durante a fase de planejamento da contratação.

É justamente a partir desse contexto normativo que se passa ao exame da hipótese de inexigibilidade de licitação.

4. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição da República estabelece a licitação como regra geral para a celebração de contratos administrativos, assegurando a observância dos princípios da isonomia, da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

impessoalidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da transparência na utilização dos recursos públicos.

Todavia, o próprio ordenamento jurídico reconhece que determinadas situações apresentam características incompatíveis com a realização de competição efetiva, circunstância em que a contratação direta deixa de representar exceção arbitrária ao dever de licitar para constituir mecanismo legítimo de concretização do interesse público.

Foi justamente essa realidade que levou o legislador a prever, no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a hipótese de inexigibilidade de licitação, autorizando a contratação direta sempre que a competição revelar-se materialmente inviável.

Importa destacar que a inviabilidade de competição não se confunde com mera dificuldade de realização do certame, tampouco depende da inexistência absoluta de agentes econômicos atuando no respectivo segmento de mercado.

A caracterização da inexigibilidade exige análise concreta da necessidade administrativa, das particularidades do objeto contratado e das condições efetivamente existentes para atendimento da demanda pública.

Em outras palavras, a simples existência de empresas que desenvolvam atividade semelhante não significa, necessariamente, que exista competição juridicamente útil para satisfação da necessidade identificada pela Administração.

Quando os critérios técnicos indispensáveis ao adequado atendimento do interesse público conduzem objetivamente à adoção de determinada solução, eventual procedimento licitatório deixa de cumprir sua finalidade constitucional, por não possuir aptidão para alterar legitimamente o resultado obtido durante a fase de planejamento.

É exatamente sob essa perspectiva que deve ser analisada a presente contratação, cuja inviabilidade de competição decorre da conjugação das peculiaridades do mercado de destinação final de resíduos sólidos urbanos com os critérios técnicos estabelecidos durante a fase preparatória do procedimento administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

5. DA CARACTERIZAÇÃO DO MERCADO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A adequada compreensão da presente contratação exige reconhecer que o mercado de destinação final de resíduos sólidos urbanos apresenta características significativamente distintas daquelas normalmente verificadas nas contratações públicas em geral.

Não se trata da aquisição de bens padronizados ou da contratação de serviços comuns, cujos fornecedores possam ser facilmente substituídos mediante simples comparação de preços.

Ao contrário, a atividade de recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos depende da existência de empreendimentos dotados de infraestrutura altamente especializada, submetidos a rigoroso controle ambiental e sujeitos à obtenção e manutenção de licenciamento expedido pelos órgãos competentes.

Além da regularidade ambiental, a operação de aterros sanitários pressupõe permanente atendimento a exigências técnicas relacionadas à engenharia sanitária, monitoramento ambiental, controle de efluentes, estabilidade geotécnica, gestão operacional e capacidade de recebimento compatível com a demanda apresentada pelos Municípios atendidos.

Cada empreendimento possui características próprias quanto à localização geográfica, capacidade operacional, condições impostas pelo licenciamento ambiental, horários de funcionamento, logística de acesso, disponibilidade para recebimento de resíduos e demais aspectos diretamente relacionados à execução do serviço.

Por essa razão, não se pode presumir que todos os aterros sanitários licenciados apresentem condições equivalentes para atendimento da necessidade administrativa identificada.

A avaliação da solução mais adequada exige análise integrada de fatores ambientais, operacionais, logísticos e econômicos, cuja conjugação influencia diretamente a continuidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

da prestação do serviço, a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Essa realidade evidencia que o mercado de destinação final de resíduos sólidos urbanos não se comporta como um mercado comum, no qual a simples pluralidade de fornecedores seria suficiente para assegurar competição efetiva.

Ao contrário, suas características técnicas impõem avaliação individualizada de cada caso concreto, circunstância que será examinada no tópico seguinte, destinado à demonstração da inviabilidade de competição verificada no presente procedimento administrativo.

6. DA DEMONSTRAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO NO CASO CONCRETO

Conforme exposto nos tópicos anteriores, a presente contratação foi precedida de regular fase de planejamento, durante a qual a Administração identificou a necessidade pública a ser atendida, definiu as características técnicas indispensáveis à adequada execução do serviço e avaliou as alternativas existentes para atendimento da demanda.

A partir dos elementos constantes do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, foram estabelecidos critérios objetivos relacionados à regularidade ambiental do empreendimento, à capacidade operacional para recebimento dos resíduos sólidos urbanos, à continuidade da prestação do serviço, às condições logísticas de execução e aos impactos econômicos decorrentes do custo global da operação.

A aplicação desses critérios permitiu identificar que a solução representada pelo aterro sanitário operado por **CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A**, localizado no Município de **Santa Maria/RS**, regularmente licenciado perante **FEPAM**, por meio da **Licença de Operação - LO 01103/2026**, apresenta-se apta ao atendimento integral da necessidade administrativa evidenciada nos autos.

Cumprir destacar que a conclusão alcançada pela Administração não decorre de escolha subjetiva, tampouco da mera preferência por determinado operador econômico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

Ao contrário, resulta da aplicação objetiva dos parâmetros técnicos previamente definidos durante a fase preparatória, circunstância que afasta qualquer alegação de direcionamento ou restrição artificial da competição.

É importante registrar que a inviabilidade de competição prevista no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exige a inexistência absoluta de outros empreendimentos destinados à disposição final de resíduos sólidos urbanos.

A legislação exige, isto sim, que a Administração demonstre, de forma motivada, que a competição não se mostra apta a produzir resultado útil diante das peculiaridades da necessidade administrativa concretamente identificada.

No presente caso, ainda que existam outros aterros sanitários regularmente licenciados, a simples existência desses empreendimentos não é suficiente para caracterizar competição efetiva.

A escolha da solução administrativa depende da conjugação de diversos fatores técnicos e operacionais, dentre os quais destacam-se a regularidade ambiental da unidade receptora, sua capacidade de absorção da demanda municipal, as condições de acesso, a logística envolvida na operação, a continuidade da prestação do serviço, a segurança jurídica da execução contratual e o custo global decorrente da destinação final dos resíduos.

Assim, a eventual realização de procedimento licitatório não teria aptidão para modificar o resultado técnico obtido durante a fase de planejamento, pois os critérios estabelecidos objetivamente pela Administração conduzem à solução identificada nos presentes autos.

Nessas circunstâncias, resta caracterizada a inviabilidade de competição prevista no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, legitimando a adoção da contratação direta.

7. DA INFLUÊNCIA DA LOGÍSTICA E DO CUSTO GLOBAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

A análise da vantajosidade da contratação não pode limitar-se à simples comparação do valor cobrado por tonelada para recebimento dos resíduos sólidos urbanos.

Embora o preço praticado pela futura contratada constitua elemento relevante da contratação, ele representa apenas uma das variáveis econômicas que compõem o custo necessário à adequada execução do serviço público.

A destinação final dos resíduos pressupõe a realização permanente de operações logísticas envolvendo transporte, utilização da frota municipal ou da empresa responsável pela coleta, consumo de combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, substituição de pneus, depreciação dos equipamentos, disponibilidade operacional dos caminhões, utilização de mão de obra e demais despesas inerentes à execução da atividade.

Nesse contexto, a localização geográfica da unidade receptora assume importância técnica diretamente relacionada à economicidade da contratação.

Conforme levantamento realizado durante a fase preparatória, a unidade receptora situa-se a aproximadamente **87,00 quilômetros** da sede do Município de São Vicente do Sul, circunstância expressamente considerada durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Cada quilômetro adicional percorrido repercute simultaneamente sobre diversos centros de custo suportados pela Administração Pública. Não se trata apenas de maior consumo de combustível.

O aumento da distância implica maior desgaste da frota utilizada na operação, redução da vida útil dos veículos, incremento das despesas de manutenção, maior tempo de deslocamento das equipes, diminuição da produtividade operacional, aumento dos custos indiretos da execução contratual e redução da disponibilidade dos caminhões para atendimento das demais rotas de coleta.

Sob essa perspectiva, eventual proposta que apresente preço unitário inferior poderá, em determinadas circunstâncias, produzir custo global significativamente superior ao efetivamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

suportado pela Administração, caso a execução do serviço exija deslocamentos excessivos ou logística operacional menos eficiente.

É justamente por essa razão que a vantajosidade da contratação deve ser analisada sob a ótica do **custo global da execução do serviço**, compreendido como o conjunto de todas as despesas direta e indiretamente necessárias para assegurar a coleta, o transporte, o recebimento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos.

Tal metodologia encontra fundamento nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da busca da solução mais vantajosa para a Administração Pública, impedindo que a análise seja reduzida à comparação isolada do preço por tonelada.

No caso concreto, a logística envolvida na execução contratual constitui elemento técnico objetivamente considerado durante a fase de planejamento, integrando a motivação administrativa que conduz à solução ora proposta.

8. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A**, decorre exclusivamente da aplicação dos critérios técnicos estabelecidos pela Administração durante a fase preparatória da contratação.

Conforme demonstrado nos documentos que instruem o presente processo administrativo, a solução identificada atende integralmente às necessidades do Município quanto à regularidade ambiental do empreendimento, capacidade operacional, continuidade da prestação do serviço, logística de atendimento e eficiência da execução contratual.

A unidade receptora encontra-se regularmente licenciada pelo órgão ambiental competente, possuindo autorização para recebimento dos resíduos sólidos urbanos objeto da presente contratação, conforme documentação constante dos autos.



PREFEITURA DE
SÃO VICENTE DO SUL



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE**
SÃO VICENTE DO SUL/RS

São Vicente do Sul-RS-CEP
97420000
Rua General João Antônio, 1305- Centro-
Fone:0800004377
Ramal 203
sema@saovicentadosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

Além disso, sua estrutura operacional revela-se compatível com o volume estimado de resíduos produzidos pelo Município durante a vigência contratual, garantindo condições adequadas para execução contínua do serviço.

A escolha realizada não decorre de preferência subjetiva da Administração nem de critério discricionário dissociado do interesse público.

Ao contrário, constitui consequência direta da aplicação objetiva dos parâmetros técnicos previamente estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e reproduzidos no Termo de Referência.

Verifica-se, assim, que a seleção do fornecedor encontra-se integralmente motivada pelos elementos técnicos constantes dos autos, inexistindo qualquer evidência de direcionamento, favorecimento ou restrição indevida à competição.

Dessa forma, resta suficientemente demonstrada a justificativa técnica para a escolha da futura contratada.

9. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, toda contratação direta deve ser instruída com elementos capazes de demonstrar que o valor contratado mostra-se compatível com aquele praticado no mercado.

Essa exigência não se confunde com a obtenção do menor preço absoluto, mas consiste na demonstração de que a remuneração pactuada guarda correspondência com os valores normalmente praticados para serviços de mesma natureza, considerando as peculiaridades do mercado envolvido.

Para atendimento desse requisito legal, a Administração realizou pesquisa de preços, conforme relatório de cotação 7051 constante do processo administrativo **EM ANEXO**, mediante utilização dos parâmetros admitidos pela legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

Os elementos obtidos demonstram que o valor correspondente a **R\$ 196,00 por tonelada**, perfazendo o montante estimado de **R\$ 282.240,00**, apresenta-se compatível com os preços praticados no segmento específico de destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Cumpre destacar que a composição do preço nesse mercado sofre influência direta de fatores relacionados à infraestrutura do empreendimento, exigências ambientais, investimentos permanentes em engenharia sanitária, monitoramento ambiental, custos operacionais, capacidade instalada, logística e demais obrigações impostas pelos órgãos de controle ambiental.

Por essa razão, a aferição da compatibilidade econômica da contratação deve considerar as características específicas da atividade desenvolvida, não sendo tecnicamente adequada a comparação com serviços distintos ou parâmetros genéricos de precificação.

Diante dos elementos constantes dos autos, conclui-se que o preço ofertado mostra-se compatível com o mercado, atendendo ao requisito legal previsto para a contratação direta.

10. DO ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A contratação direta ora justificada observa integralmente os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública e as contratações administrativas, revelando-se compatível com o regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, verifica-se o atendimento ao princípio do **planejamento**, uma vez que a contratação foi precedida da elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD, do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência – TR, instrumentos que permitiram à Administração identificar a necessidade pública, avaliar as alternativas disponíveis e definir objetivamente a solução reputada mais adequada ao interesse público.

Também resta plenamente observado o princípio da **motivação**, tendo em vista que a decisão administrativa encontra-se fundamentada em elementos técnicos constantes dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

autos, evidenciando as razões que conduziram à conclusão pela inviabilidade de competição e pela adoção da contratação direta.

Da mesma forma, a solução adotada prestigia o princípio da **eficiência**, pois considera não apenas a execução material do serviço, mas também sua continuidade, regularidade operacional, segurança ambiental e capacidade de atendimento permanente às necessidades do Município.

Sob a perspectiva da **economicidade**, a Administração avaliou a contratação considerando o custo global da execução do serviço, compreendido como o conjunto das despesas direta e indiretamente relacionadas ao gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, evitando análise limitada ao preço nominal cobrado por tonelada.

A presente contratação também atende ao princípio da **supremacia do interesse público**, uma vez que busca assegurar a continuidade de serviço público essencial diretamente relacionado à proteção da saúde coletiva, ao equilíbrio ambiental e ao cumprimento das obrigações legais impostas ao Município.

Igualmente, verifica-se observância ao princípio da **segurança jurídica**, na medida em que a contratação encontra respaldo em regular procedimento administrativo, instruído com os documentos técnicos exigidos pela legislação vigente, permitindo pleno controle pelos órgãos de fiscalização e controle externo.

Por fim, merece destaque a observância ao princípio da **legalidade**, considerando que a contratação direta fundamenta-se na hipótese prevista no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja aplicação, conforme demonstrado ao longo da presente Justificativa, encontra respaldo nas peculiaridades do caso concreto e nos elementos técnicos constantes dos autos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

Dessa forma, conclui-se que a solução administrativa adotada harmoniza-se integralmente com os princípios que regem as contratações públicas, revelando-se compatível com o interesse público e com o ordenamento jurídico vigente.

11. DA REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O presente processo administrativo foi regularmente instruído, observando as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas normas complementares aplicáveis às contratações públicas.

Compõem os autos, dentre outros documentos pertinentes:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) Termo de Referência – TR;
- d) Pesquisa de preços destinada à demonstração da compatibilidade do valor contratado com o mercado;
- e) Documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da futura contratada;
- f) Documentação comprobatória da regularidade ambiental da unidade receptora, inclusive **Licença de Operação - LO 01103/2026**, expedida por **FEPAM**, ou documento equivalente vigente;
- g) A presente Justificativa da Contratação Direta;
- h) Parecer Jurídico, a ser emitido pela Assessoria Jurídica competente;
- i) Autorização da autoridade competente para prosseguimento da contratação; e
- j) Demais documentos exigidos pela legislação e pelas normas internas da Administração.

A reunião desses elementos demonstra que a Administração observou todas as etapas inerentes à fase preparatória da contratação, produzindo documentação suficiente para evidenciar a necessidade administrativa, a definição da solução adotada, a caracterização da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

inviabilidade de competição, a compatibilidade do preço contratado e a regularidade da futura execução contratual.

Além de atender às exigências formais da Lei Federal nº 14.133/2021, a adequada instrução processual assegura transparência, rastreabilidade das decisões administrativas, controle dos atos praticados e segurança jurídica para todos os agentes públicos envolvidos na contratação.

Assim, verifica-se que o procedimento encontra-se suficientemente instruído para permitir a apreciação da legalidade da contratação direta pelos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e controle externo.

12. DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Concluída a análise dos elementos técnicos constantes do presente processo administrativo, cumpre proceder ao enquadramento jurídico da solução identificada durante a fase preparatória da contratação.

Nos termos do art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

Ao empregar a expressão "**em especial**", o legislador deixou claro que as hipóteses descritas nos incisos do referido artigo possuem natureza exemplificativa, não esgotando todas as situações em que a inviabilidade de competição possa ocorrer.

Assim, a aplicação do art. 74 exige que a Administração examine as peculiaridades do caso concreto, verificando se a competição se revela efetivamente apta a proporcionar resultado útil à satisfação da necessidade administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

No presente procedimento, a instrução processual demonstra que a Administração promoveu regular fase de planejamento, identificando objetivamente a necessidade pública, avaliando as alternativas disponíveis e estabelecendo critérios técnicos indispensáveis ao adequado atendimento do interesse público.

Os elementos constantes do Documento de Formalização da Demanda – DFD, do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência – TR evidenciam que a solução administrativa não foi construída a partir da escolha de determinado fornecedor, mas da definição prévia dos requisitos técnicos considerados essenciais para a adequada execução do serviço.

A aplicação desses critérios permitiu concluir que a solução representada pelo aterro sanitário operado por **CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A**, localizado no Município de **Santa Maria/RS**, regularmente licenciado pela **FEPAM**, mediante Licença de Operação nº **Licença de Operação - LO 01103/2026**, mostra-se apta ao atendimento integral da necessidade administrativa identificada nos autos.

A inviabilidade de competição, portanto, não decorre da simples existência de determinado operador econômico, tampouco da inexistência absoluta de outros empreendimentos destinados à disposição final de resíduos sólidos urbanos.

Ela resulta da circunstância de que os critérios técnicos definidos durante o planejamento conduzem objetivamente à solução identificada, tornando inviável a realização de procedimento competitivo capaz de produzir resultado equivalente sob a perspectiva da eficiência administrativa, da continuidade da prestação do serviço e da adequada aplicação dos recursos públicos.

Também restou demonstrado que a Administração avaliou a contratação considerando o custo global da execução do serviço, contemplando aspectos relacionados à logística operacional, distância de transporte, consumo de combustível, manutenção da frota,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

depreciação dos veículos, produtividade operacional, regularidade ambiental e capacidade técnica da unidade receptora.

Desse modo, a instrução processual evidencia que a competição, embora possível sob perspectiva meramente formal, revela-se materialmente incapaz de produzir solução mais vantajosa que aquela identificada durante a fase preparatória da contratação.

Estão presentes, portanto, os pressupostos jurídicos exigidos pelo art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se legítima a adoção da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

13. CONCLUSÃO

A análise dos elementos constantes do presente processo administrativo permite concluir que a contratação pretendida foi precedida do adequado planejamento, encontrando-se suficientemente demonstradas a necessidade administrativa, a definição da solução técnica reputada mais adequada, a compatibilidade do preço contratado e a regularidade da instrução processual.

Conforme evidenciado ao longo desta Justificativa, a contratação não decorre de escolha discricionária da Administração nem da simples opção pelo afastamento do procedimento licitatório.

Ao contrário, constitui consequência lógica da aplicação dos critérios técnicos definidos durante a fase preparatória da contratação, os quais conduziram, objetivamente, à identificação da solução apta ao atendimento da necessidade pública, revelando a inviabilidade de competição prevista no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Também restou demonstrado que a Administração avaliou a vantajosidade da contratação sob a perspectiva do custo global da execução do serviço, considerando aspectos



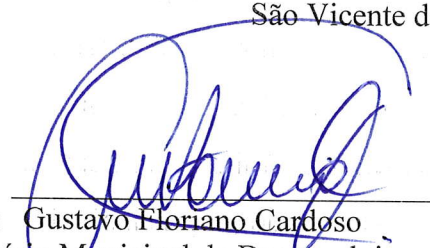
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

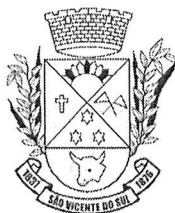
relacionados à logística operacional, à continuidade da prestação, à regularidade ambiental, à capacidade operacional da unidade receptora e à adequada aplicação dos recursos públicos, em estrita observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da busca da solução mais vantajosa.

A documentação produzida durante a fase preparatória evidencia que a escolha da futura contratada decorre da aplicação objetiva de critérios técnicos previamente estabelecidos, inexistindo elementos que indiquem favorecimento, direcionamento ou restrição indevida à competição.

Diante desse contexto, verifica-se que a contratação direta pretendida encontra adequado suporte fático e jurídico, mostrando-se compatível com o regime instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual **esta Unidade Técnica manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do presente procedimento administrativo**, com vistas à formalização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, observadas as demais providências legais pertinentes, especialmente a emissão de parecer jurídico, a autorização da autoridade competente e a posterior formalização do instrumento contratual.

São Vicente do Sul, 05 de agosto de 2026.


Gustavo Floriano Cardoso
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Agropecuário e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

MEMORANDO nº 57/2026 – SDAMA

São Vicente do Sul, 14 de agosto de 2026.

Sr.(a).,
Fabício Rosa
Assessor Jurídico
São Vicente do Sul – RS

ASSUNTO: Justificativa Técnica e Econômica - Contratação Direta para Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos

1. DO OBJETO e DA ANÁLISE INICIAL

- O presente termo visa fundamentar a contratação de empresa especializada para o recebimento, tratamento e deposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) produzidos em São Vicente do Sul - RS. A busca por soluções atende às diretrizes da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). O município tem o dever legal de cessar descarte inadequado e promover a destinação em aterros licenciados.

2. DO CENÁRIO GEOGRÁFICO E DA MALHA RODOVIÁRIA

- A análise de viabilidade logística tomou como ponto de partida o Município Sede de São Vicente do Sul - RS. Foram mapeadas as plantas de destinação homologadas e operantes mais próximas na região:

Rota Primária (Santa Maria - RS): Distância rodoviária de aproximadamente 87 km via BR-287.

Rota Secundária (São Borja - RS): Distância rodoviária superior a 210 km via BR-287 e BR-285.

A disparidade geográfica impõe reflexos diretos na composição dos custos operacionais do município.

3. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O impacto logístico e operacional: A execução do serviço exige o transporte contínuo de toneladas de resíduos. Optar pelo deslocamento até São Borja - RS representa um acréscimo de mais de 120 km por viagem (apenas no trajeto de ida). No cômputo geral de ida e volta, o excedente ultrapassa 240 km por frete. Este incremento logístico gera impactos técnicos negativos imediatos:

- Desgaste da Frota: Redução drástica da vida útil de pneus, freios, suspensão e componentes mecânicos dos caminhões compactadores ou carretas.

- Jornada de Trabalho: O tempo de trânsito estendido para São Borja exige o pagamento de horas extras aos motoristas e operadores. Ele também eleva o risco de acidentes de trabalho em rodovias.



Rua General João Antônio, 1305 - Centro - São Vicente do Sul - RS - CEP: 97420-000

Fone: +55 (55) 3257-1313

www.saovicentadosul.rs.gov.br

sema@saovicentadosul.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

- Desabastecimento do Serviço: O tempo excessivo de deslocamento retira os veículos de circulação urbana por longos períodos. Isso compromete a frequência de coleta diária nos bairros locais.

4. DA JUSTIFICATIVA ECONÔMICA

O princípio da economicidade: O Princípio da Economicidade, previsto no Art. 70 da Constituição Federal, determina a busca pela inovação e a maximização dos resultados com o menor gasto público possível. A contratação da empresa sediada em São Borja anula qualquer concorrência real. O custo do quilômetro rodado (combustível diesel, Arla 32, depreciação e manutenção) sobrepõe-se a qualquer eventual desconto no valor do preço por tonelada, que aquela unidade pudesse oferecer. O erário público enfrentaria um prejuízo crônico e continuado. A proximidade de Santa Maria (87 quilômetros) configura-se como a única opção que preserva o equilíbrio financeiro da administração.

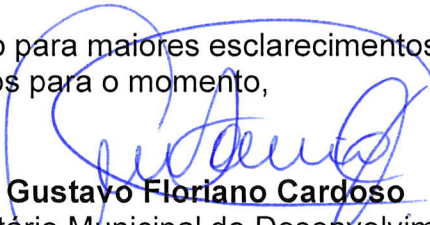
5. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Conforme as balizas da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a realização de um procedimento licitatório convencional torna-se inócua e contraproducente neste cenário. Há uma clara inviabilidade econômica de competição. Embora existam juridicamente duas empresas no mercado regional, apenas a sediada em Santa Maria detém viabilidade prática de execução sem causar a dilapidação dos cofres públicos de São Vicente do Sul. A jurisprudência dos Tribunais de Contas chancela a contratação direta por Dispensa de Licitação (Art. 75) ou Inexigibilidade (Art. 74) quando fatores geográficos determinam que apenas um prestador atende ao critério de vantajosidade.

6. CONCLUSÃO

Diante de todo o arcabouço técnico, geográfico e econômico apresentado, resta cabalmente provado que a empresa operante em Santa Maria - RS é a escolha correta. ~~Solicita-se o prosseguimento do feito para a formalização da contratação direta.~~ O processo atende aos requisitos de conveniência, oportunidade, eficiência e estrito interesse público.

Ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.
Sendo o que tínhamos para o momento,


Gustavo Floriano Cardoso

Secretário Municipal do Desenvolvimento
Agropecuário e Meio Ambiente

